ERN-DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

Aviso de Contratação 50/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
50/2026	456546-ERN-DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR	ANDERSON LUIS BARROS DA SILVA	02/09/2026 12:02 (v 0.4)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	83/2026	01510168.000045/2026-31

SUMÁRIO

1. Objeto da Contratação direta
2. Participação na Dispensa Eletrônica
3. Ingresso na Dispensa Eletrônica
4. Fase de Lances
5. Julgamento e Aceitação das Propostas
6. Habilitação
7. Contratação
8. Infração e Sanções Administrativas
9. Das Disposições Gerais

Anexos:

- Modelos de Proposta e Declarações
- Termo de Referência 46/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/ 2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/ 2026

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI EQUIPARADAS

CONTRATANTE (UASG): 456546 - DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO RN

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Testes de Controle de Qualidade dos equipamentos de Mamografia e Densitometria Óssea.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas. Opta-se pela não divulgação do orçamento estimado da contratação, mantendo-o sob sigilo até o encerramento da fase de lances, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, medida que visa resguardar o interesse público e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

DATA DA SESSÃO: 10/09/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: De 08:00h até 18:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço/preço por lote.

LINK: https://www.gov.br/compras/pt-br

PARTICIPAÇÃO: A presente contratação é destinada exclusivamente à participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e equiparados, em conformidade com o disposto nos arts. 42 e 44 da Lei Complementar Estadual nº 675/2020.

Processo Administrativo SEI N° 01510168.000045/2026-31.

Torna-se público que a Diretoria de Saúde da Policia Militar do Rio Grande Norte, por meio do seu Agente de Contratação, designado em Portaria nº 1317/2023-GCG, de 26 de fevereiro de 2026, publicada no DOE nº 16103, de 28/02/2026, realizará Dispensa Eletrônica, para **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Testes de Controle de Qualidade dos equipamentos de Mamografia e Densitometria Óssea, levantamento radiométrico das respectivas salas, avaliação das condições de proteção radiológica e emissão dos correspondentes laudos técnicos, observadas as exigências da Lei nº 14.133/2021 RDC ANVISA nº 611/2022 normas técnicas pertinentes das Instruções Normativas da ANVISA aplicáveis ao Programa de Garantia da Qualidade e das demais normas técnicas pertinentes,** com critério de julgamento **menor preço ,preço por GRUPO (serviço),** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges /ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. Objeto da Contratação Direta

1.**Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Testes de Controle de Qualidade dos equipamentos de Mamografia e Densitometria Óssea, levantamento radiometrico das respectivas salas, avaliação das condições de proteção radiológica e emissão dos correspondentes laudos técnicos, observadas as exigências da Lei nº 14.133/2021 RDC ANVISA nº 611/2022 normas técnicas pertinentes das Instruções Normativas da ANVISA aplicáveis ao Programa de Garantia da Qualidade e das demais normas técnicas pertinentes**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme abaixo pormenorizado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos:

	Item	Descrição	Unidade	Quant.	CATSERV	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
L	01	Prestação de serviços de Testes de Controle de Qualidade do equipamento de Mamografia , compreendendo a realização de todos os ensaios técnicos previstos na RDC ANVISA nº 611/2022 e demais normas aplicáveis, incluindo a avaliação do desempenho do equipamento, verificação dos parâmetros físicos e operacionais, testes de constância, quando aplicáveis, processamento e análise dos resultados, emissão de laudo técnico conclusivo, identificação de eventuais não conformidades e recomendações técnicas para sua correção.	SERVIÇO	1	13846		
	02	Prestação de serviços de Testes de Controle de Qualidade do equipamento de Densitometria Óssea, compreendendo a realização de todos os ensaios técnicos previstos na RDC ANVISA nº 611/2022 e demais normas aplicáveis, incluindo a avaliação do desempenho do equipamento, verificação dos parâmetros físicos e operacionais, processamento e análise dos resultados, emissão de laudo técnico conclusivo, identificação de eventuais não conformidades e recomendações técnicas para sua	SERVIÇO	1	13846		

O		correção.					
T	03	Prestação de serviços de Levantamento Radiométrico da sala de Mamografia, compreendendo a realização de medições radiométricas, avaliação das condições de proteção radiológica, verificação da eficácia das barreiras de blindagem (paredes, portas, visores e demais elementos de proteção), avaliação dos equipamentos de proteção individual plumbíferos, quando aplicável, processamento e análise dos resultados, emissão de laudo técnico conclusivo e recomendações para correção de eventuais não conformidades	SERVIÇO	1	14524		
E	04	Prestação de serviços de Levantamento Radiométrico da sala de Densitometria Óssea, compreendendo a realização de medições radiométricas, avaliação das condições de proteção radiológica, verificação da eficácia das barreiras de blindagem (paredes, portas, visores e demais elementos de proteção), avaliação dos equipamentos de proteção individual plumbíferos, quando aplicável, processamento e análise dos resultados, emissão de laudo técnico conclusivo e recomendações para correção de eventuais não conformidades.	SERVIÇO	1	14524		
						Valor Total Estimado:	

1.2.OS serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio da RDC ANVISA nº 611/2022, das demais normas técnicas aplicáveis e das especificações constantes neste Termo de Referência. Embora exijam profissionais legalmente habilitados e instrumentos de medição específicos, sua execução segue procedimentos padronizados, amplamente disponíveis no mercado e passíveis de fiscalização objetiva, não demandando soluções inovadoras ou personalizadas

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021

1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por LOTE (serviço),** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. O objeto desta licitação é composto por **01 (UM**) item **(LOTE),** conforme tabela 1., constante no **Termo de Referência 83/2026.**

1.6. O Contrato ou instrumento equivalente oferecerão maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

1.7. O prazo de vigência da contratação será de **03 (três) meses**, contados da assinatura do termo de aceite ao empenho.

1.7.1. **Início da execução do objeto:** em até **7 (sete) dias** contados do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente;

1.8. A presente contratação é destinada EXCLUSIVAMENTE à participação às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e equiparados, conforme disposição dos arts. 42 e 44 da Lei Complementar Estadual 675/2020.

1.9. **Condições de execução:** Considerando o ciclo de vida da solução adotada, a contratação compreenderá as seguintes etapas:

Etapa da Solução	Descrição	Responsável
Planejamento da execução	Agendamento da visita técnica e definição do cronograma de execução junto à unidade de saúde.	Contratada e Contratante
Mobilização da equipe técnica	Disponibilização de profissionais legalmente habilitados, equipamentos de medição calibrados e demais recursos necessários à execução dos serviços.	Contratada
Execução dos Testes de Controle de Qualidade	Realização dos ensaios previstos na RDC ANVISA nº 611/2022 e demais normas aplicáveis aos equipamentos de Mamografia e Densitometria Óssea.	Contratada
Execução do Levantamento Radiométrico	Realização das medições radiométricas das salas, avaliação das barreiras de proteção, blindagens, equipamentos de proteção individual plumbíferos e demais verificações exigidas pela regulamentação vigente.	Contratada
Análise dos resultados	Consolidação das medições, análise da conformidade dos equipamentos e das instalações e elaboração das conclusões técnicas.	Contratada

Emissão dos laudos técnicos	Elaboração e entrega dos laudos técnicos contendo os resultados obtidos, conclusão quanto à conformidade e, quando necessário, recomendações para correção das não conformidades identificadas.	Contratada
Fiscalização contratual	Acompanhamento da execução dos serviços, conferência da documentação apresentada e verificação da conformidade técnica dos laudos emitidos.	Contratante
Recebimento do objeto	Recebimento provisório e definitivo dos serviços, após verificação do atendimento às especificações técnicas e às obrigações contratuais.	Contratante
Correção de não conformidades	Correção ou complementação, sem ônus para a Administração, de inconsistências eventualmente identificadas nos laudos ou na execução dos serviços.	Contratada
Encerramento da contratação	Verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e encerramento da contratação.	Contratante

A solução deverá contemplar, no mínimo:

1. execução dos Testes de Controle de Qualidade dos equipamentos de Mamografia e Densitometria Óssea, conforme os ensaios previstos na regulamentação sanitária vigente;
2. realização do Levantamento Radiométrico das salas onde se encontram instalados os equipamentos;
3. verificação das condições de proteção radiológica das instalações, incluindo paredes, portas, janelas, biombos, visores plumbíferos e demais barreiras de blindagem;
4. avaliação da integridade dos equipamentos de proteção individual plumbíferos, quando aplicável;
5. utilização de instrumentos de medição devidamente calibrados e rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração – RBC ou laboratório acreditado pelo INMETRO;
6. execução dos serviços por profissionais legalmente habilitados e com atribuições compatíveis com o objeto contratado;
7. emissão da competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente expedido pelo respectivo conselho profissional, quando exigido pela legislação profissional aplicável;
8. emissão dos laudos técnicos contendo, no mínimo, a identificação dos equipamentos e ambientes avaliados, metodologia empregada, resultados obtidos, conclusão quanto à conformidade, medições realizadas, identificação do responsável técnico e respectiva assinatura;
9. apresentação dos certificados de calibração válidos dos instrumentos utilizados durante a execução dos serviços;
10. fornecimento de todos os equipamentos, instrumentos de medição, softwares, materiais de apoio, mão de obra especializada, transporte, deslocamento, alimentação, tributos, seguros e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto;
11. observância das normas de segurança do trabalho, proteção radiológica, biossegurança e demais normas aplicáveis durante a execução dos serviços;
12. entrega dos laudos técnicos em meio digital (PDF pesquisável), devidamente assinados eletronicamente ou fisicamente pelo responsável técnico, podendo a Administração solicitar, quando necessário, cópia impressa.

1.10. **Local e horário da prestação dos serviços**

1.10.1. **Centro Clínico da Polícia Militar do Rio Grande do Norte – CCPM/RN, localizado na Avenida Alexandrino de Alencar, nº 411, Bairro Alecrim, Natal/RN.**

1.10.2. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, em dias úteis, no horário de funcionamento do Centro Clínico da Polícia Militar, compreendido entre 07h00 e 17h00, ou em outro horário previamente acordado com a fiscalização, de modo a não comprometer o funcionamento das atividades assistenciais e administrativas da unidade. Quando a natureza da atividade exigir ou houver interesse da Administração, a execução poderá ocorrer em horários distintos, mediante prévia autorização da fiscalização do contrato.

1.11. **Rotinas a serem cumpridas**

Para a adequada execução do objeto, a contratada deverá observar as seguintes rotinas:

a) Agendar previamente a execução dos serviços com a fiscalização do contrato e a Direção do Centro Clínico Coronel José Carlos Passos – CCCJCP;

b) Executar os serviços por profissionais legalmente habilitados e sob a responsabilidade de responsável técnico regularmente registrado no respectivo conselho profissional;

c) Utilizar exclusivamente instrumentos de medição devidamente calibrados, com certificados de calibração válidos e rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração – RBC ou laboratório acreditado pelo INMETRO;

d) Realizar os Testes de Controle de Qualidade e o Levantamento Radiométrico em conformidade com a RDC ANVISA nº 611/2022, as Instruções Normativas aplicáveis ao Programa de Garantia da Qualidade e demais normas técnicas pertinentes;

e) Adotar os procedimentos de proteção radiológica e de segurança necessários durante toda a execução dos serviços, evitando exposições desnecessárias à radiação ionizante;

f) Registrar e analisar os resultados obtidos, identificando eventuais não conformidades e apresentando, quando cabível, recomendações técnicas para sua correção;

g) Emitir os laudos técnicos e demais documentos exigidos pela regulamentação vigente, devidamente assinados pelo responsável técnico;

h) Entregar os laudos técnicos à fiscalização no prazo estabelecido neste Termo de Referência, em meio eletrônico, sem prejuízo da apresentação de vias impressas, quando solicitadas pela Administração;

i) Corrigir, sem ônus para a Administração, eventuais inconsistências ou complementações apontadas pela fiscalização, desde que relacionadas aos serviços executados.

5.4.2. As rotinas descritas não excluem outras atividades necessárias à perfeita execução do objeto, permanecendo a contratada responsável pela execução integral dos serviços, pela conformidade dos ensaios realizados, pela confiabilidade das medições e pela emissão dos laudos técnicos exigidos pela regulamentação aplicável.

1.12 Materiais a serem disponibilizados

A contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, toda a mão de obra especializada, instrumentos de medição, equipamentos, ferramentas, materiais de apoio, softwares, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo aqueles indispensáveis à realização dos Testes de Controle de Qualidade, do Levantamento Radiométrico, ao processamento dos resultados e à emissão dos respectivos laudos técnicos.

Dentre os recursos a serem disponibilizados, incluem-se, quando aplicáveis à execução dos serviços:

1. instrumentos de medição específicos para os ensaios previstos na regulamentação vigente, devidamente calibrados;
2. equipamentos e dispositivos auxiliares necessários à realização das medições radiométricas;
3. equipamentos de proteção individual utilizados pela equipe técnica;
4. computadores, softwares e demais recursos necessários ao processamento dos dados e elaboração dos laudos técnicos;
5. ferramentas, acessórios e materiais de apoio necessários à execução dos ensaios;
6. meios de transporte e logística para deslocamento da equipe técnica e dos equipamentos até o local de execução.

Os instrumentos de medição utilizados deverão possuir certificados de calibração válidos e rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração – RBC ou a laboratório acreditado pelo INMETRO, devendo ser apresentados à fiscalização quando solicitados.

A Administração não fornecerá equipamentos, instrumentos de medição, materiais, ferramentas, softwares ou quaisquer outros recursos necessários à execução do objeto, cabendo à contratada a integral responsabilidade por seu fornecimento, utilização e adequado funcionamento durante toda a execução contratual.

Para elaboração da proposta, os licitantes deverão considerar todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, transporte, tributos, seguros, equipamentos, ferramentas, testes, garantia e demais custos incidentes.

1.13. Especificação da garantia do serviço : A contratada responderá pela qualidade técnica dos serviços executados e pela exatidão dos laudos técnicos emitidos, obrigando-se a corrigir, complementar ou substituir, sem ônus para a Administração, eventuais erros, omissões, inconsistências ou não conformidades decorrentes da execução do objeto. As correções, complementações ou substituições de laudos deverão ser realizadas no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação da Administração, ou em prazo inferior quando exigido por determinação da autoridade sanitária competente. A responsabilidade técnica da contratada permanecerá durante o prazo de validade dos laudos emitidos, observado o período de **1 (um) ano** para os Laudos de Controle de Qualidade dos equipamentos e de **4 (quatro) anos** para os Laudos de Levantamento Radiométrico, ressalvadas as hipóteses em que alterações nas instalações, na blindagem, na configuração dos ambientes ou nos equipamentos tornem necessária a realização de novos ensaios, nos termos da regulamentação sanitária vigente. A garantia prevista neste Termo de Referência não afasta nem substitui as responsabilidades técnica, civil, administrativa e profissional da contratada, permanecendo integralmente assegurados à Administração os direitos decorrentes da legislação aplicável e das normas expedidas pelos órgãos competentes. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

1.14. Da situação da Dispensa Eletrônica:

1.14.1. Segundo o art. 75, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, as contratações diretas de pequeno valor, por dispensa de licitação (art. 75, incisos I e II), devem ser “preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

1.14.2. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, instituiu o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Em seu art. 4º, a referida Instrução Normativa prevê que os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

a) contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

d) registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.14.3. O endereço eletrônico para realização da Licitação é : **Link**: https://www.gov.br/compras/pt-br . E-mail para obtenção de informações: **sacdspm@gmail.com**

1.16. Adequação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado. A contratação será atendida pela seguinte dotação:.

- Unidade Orçamentária 24.131 – Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte - FUSERN
- Unidade Gestora Favorecida 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar
- Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
- Subação 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
- Fonte de Recursos 0.6.00.000600 - Recursos do SUS
- Natureza da Despesa 33.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais

1.17. Regime de Execução: O regime de execução do objeto será o de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto possui escopo previamente definido, quantitativos determinados e resultado esperado claramente estabelecido, possibilitando a fixação antecipada do valor global da contratação e a aferição objetiva do cumprimento das obrigações contratuais mediante a entrega dos serviços e dos respectivos laudos técnicos.

2. Participação na dispensa eletrônica

2.1. **A presente contratação deverá ser destinada EXCLUSIVAMENTE à participação às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e equiparados, conforme disposição do art. 42 da Lei Complementar Estadual 675/2020.**

2.1.1 O objeto da contratação não se enquadra na aplicação de margem de preferência, seja normal ou adicional, prevista na legislação vigente. Tal entendimento se justifica pelo fato de que a contratação é de serviço, não se tratando de aquisição de bens manufaturados nacionais ou serviços nacionais que atendam a critérios de desenvolvimento produtivo ou inovação tecnológica estabelecidos em atos normativos específicos

2.2. A contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial (Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP), pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis (art. 75, § 3º, Lei 14133/2021).

2.2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico: www.gov.br /compras

2.2.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.2.3. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.4. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição

2.4.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.4.6. Sociedades cooperativas.

2.4.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4.8. O regime de execução do objeto será de fornecimento e prestação de serviço associado, com fornecimento do objeto de forma continuada.

2.4.9. O impedimento de que trata o item 2.4.3. (c) aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor

2.4.10. A vedação de que trata o item 2.4.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. Ingresso na Dispensa Eletrônica

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico ou Projeto Executivo, quando o caso, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **30 (trinta) dias,** a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.14. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.15. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.16. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3.17. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4. Fase de lances

4.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item ou serviço.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances,** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de **3% (três por cento).**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. Julgamento e aceitação das propostas

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.6. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.6.1. SICAF;

5.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

5.6.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.7. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.7.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.8. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.8.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.8.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.8.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.9. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.10. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

5.11. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.12.1. Contiver vícios insanáveis;

5.12.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.12.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contra- tação;

5.12.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.12.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.13. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.13.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.13.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.15. Erros no preenchimento da planilha naõ constituem motivo para a desclassificaçaõ da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicaçaõ de recolhimento de impostos e contribuiçoẽs na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.18. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. Habilitação

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.1.1. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangido

6.1.1.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.1.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.3. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) HORAS, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.11. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada (s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio eletrônico, desde que se possível comprovar sua veracidade.

6.16. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.17. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.18. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.19. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.20. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

6.20.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

6.21. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.21.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

6.21.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.22. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.22.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.22.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.23. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

6.23.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.23.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas:

6.24. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.25. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

6.26. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.27. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

6.28. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.29. Serão exigidas as seguintes Declarações:

6.29.1. COTAS DE APRENDIZES

6.29.1.1. Comprovação do preenchimento da cota de aprendizes prevista no art. 429 do Decreto-Lei 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do total de empregados contratados pela licitante. (Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021, alterado pelo Decreto nº 31.902, de 09 de setembro de 2022).

6.29.1.2. A comprovação de que trata o subitem anterior será atestada mediante declaração firmada pelo responsável legal da empresa, acompanhada dos registros de contratação dos aprendizes, ocultando se os respectivos dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

6.29.2. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

6.29.2.1**.** Conforme anexo I da Instrução Normativa nº 2, de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

6.29.3. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

6.29.4. DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

6.29.5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR:

6.29.5.1. Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recursos, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

6.30. Concomitantemente deve ser apresentada, toda a documentação de regularidade fiscal da empresa que inclui:

6.30.1. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

6.30.2. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal;

6.30.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

6.30.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

6.30.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.31. Requisitos da Contratação: Conforme descrito no item 4 do Termo de Referência 79/2026

7. Contratação

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização),sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2.O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.3. Quando for o caso:

7.2.3.1. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.2.3.2. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.3.3. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.3.4. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, conforme item 1.4

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.5. O Termo de Referência 46/2026 em anexo, oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

8. Infrações e sanções administrativas

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa, praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
8.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
8.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
8.1.5.4. Deixar de apresentar amostra;
8.1.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
8.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
8.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8.1.10. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
8.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.11.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances

Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
8.1.11.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
8.1.11.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
8.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
8.2.2. Multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
8.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

8.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste aviso.

8.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
8.8.2. As peculiaridades do caso concreto;
8.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
8.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

8.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

8.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

8.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

8.16. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
8.16.2. As peculiaridades do caso concreto;
8.16.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.16.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
8.16.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

8.17. A multa será recolhida em percentual de incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida 0,5% a 30% no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

8.17.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4 e 8.1.6, a multa será de 5% à 15% do valor do contrato licitado;
8.17.2. Para as infração prevista no item 8.1.3 a multa será de 20% à 30% do valor do contrato licitado;
8.17.3. Em substituição à multa moratória para a infração descrita acima no item 8.1.5, de 10% a 20% do valor da contratação;
8.17.4. Para as infrações previstas nos itens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 e 8.1.12, a multa será de 20% à 30% do valor do contrato licitado;
8.17.5. Para a infração descrita acima no item 8.1.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
8.17.6. Para a infração descrita acima no item 8.1.2, de 10% a 20% do valor da contratação.

8.18. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

8.19. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

8.20. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.21. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 e 8.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n. º 14.133/2021;

8.22. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022;

8.23. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

8.24. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

8.25. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

8.26. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

8.27. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.28. As disposições relativas às infrações e sanções administrativas constantes deste Aviso serão complementadas pelo detalhamento previsto no Termo de Referência 46/2026, prevalecendo este último quanto aos aspectos operacionais e de execução contratual.

9. Das disposições gerais

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1.republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1.No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento DESERTO).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. **Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Termo de Referência 79/2026
- Modelos de declaração e proposta (https://docs.google.com/document/d/1nEFnlloSWeLK-jn9GWqiTnNDHvnf8RGsRa5kILZN_gg/edit?usp=sharing)

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Portaria no 1316/2026-GCG, 26/02/2026, DOE Nº16103-28/02/2026

DEMOCRITO DE ALMEIDA ASSIS FILHO

Autoridade competente

Despacho: Portaria no 1316/2026-GCG, 26/02/2026, DOE Nº16103-28/02/2026

ANDERSON LUIS BARROS DA SILVA

Pregoeiro

Assinou eletronicamente em 02/09/2026 às 12:02:07.

Despacho: Portaria no 1316/2026-GCG, 26/02/2026, DOE Nº16103-28/02/2026

CARLOS JEFFERSON RODRIGUES DO AMARAL

Agente de contratação

LEONARDO AUGUSTO REGO DE SOUZA

Agente de contratação